

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022

A Presidente da Comissão de Credenciamento Permanente - CCP, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de credenciar entidades estudantis para emissão das carteiras de estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino público ou particular do ensino fundamental, médio, superior e tecnológico, situados nos municípios que compõem as macrorregiões do Estado do Ceará, RESOLVE lançar edital de credenciamento de entidades estudantis nos seguintes termos:

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Lei Estadual Nº 13.706, de 1º de dezembro de 2005, e Decreto Estadual Nº 30.920, de 24 de maio de 2012.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de entidades estudantis representativas dos estudantes secundaristas e entidades estudantis representativas dos estudantes universitários, com vistas a emissão de carteira de identidade estudantil, para o período 2023/2024, com vistas a garantir o benefício previsto na Lei Nº 13.706, de 1º de dezembro de 2005.

3. DO ACESSO AO EDITAL

3.1. O edital está disponível no site da Casa Civil (<https://www.casacivil.ce.gov.br/comissao-de-credenciamento-permanente-ccp/>).

4. DO CRONOGRAMA

4.1. Prazo para envio do requerimento de credenciamento: 26 de dezembro de 2022 a 20 de janeiro de 2023. (20 dias úteis).

4.2. Prazo de análise da documentação das entidades estudantis: 23 a 27 de janeiro de 2023.

4.3. Divulgação da lista de entidades com documentação aprovada: 30 de janeiro de 2023.

4.4. Prazo para recurso: 31 de janeiro de 2023 a 02 de fevereiro de 2023.

4.5. Data final para julgamento dos recursos: 10 de fevereiro de 2023.

4.6. Data para divulgação das entidades credenciadas: 13 de fevereiro de 2023.

5. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PERMANENTE – CCP

5.1. Rua Silva Paulet Nº 400, 1º andar, Assessoria Jurídica da Casa Civil, bairro Meireles, CEP 60.120-020, Fortaleza-CE.

5.2. Horário de expediente da Casa Civil: das 08h às 12h e das 13h às 17h.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar, mediante requerimento escrito e protocolado na Casa Civil, no endereço indicado no item 5, deste Edital, as entidades estudantis representativas dos estudantes secundaristas e entidades estudantis representativas dos estudantes universitários, mediante cumprimento dos requisitos do Decreto Nº 30.920/2012.

7. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. As entidades que solicitarem seu credenciamento deverão comprovar os seguintes requisitos:

I - Certidão de regularidade jurídica no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e cópia autenticada do processo que culminou com o registro, com comprovação de existência da pessoa jurídica há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II – Comprovação da regularidade fiscal para com as fazendas municipal, estadual e federal;

III - Comprovação de regularidade de matrícula e frequência dos diretores da entidade, bem como documentos de identificação de todos os membros da respectiva diretoria, exceto para entidades de âmbito nacional, que deverão apresentar a identificação dos representantes legais e diretores no Estado do Ceará;

IV – inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - Ata de realização de Congresso para entidades estudantis secundaristas a, no máximo, cada dois anos;

VI - Ata de eleição e posse para entidades estudantis universitárias a, no máximo, cada dois anos;

VII – balanço financeiro anual da entidade;

VIII – comprovação da existência de sede fixa no Estado do Ceará, em imóvel de natureza comercial, com a apresentação do respectivo contrato de locação, em caso de imóvel não próprio; matrícula e comprovante de endereço, em caso de imóvel próprio, emitido em favor da entidade estudantil, ou ainda Termo de Cessão de Uso, quando funcionar em prédio público;

IX – comprovação, através de atestado de visita, por técnico indicado pela CCP, da existência de estrutura logística na sede da entidade, suficiente para os serviços a que se propõem, na forma indicada no item 12.1, deste Edital;

X - atas das 2 (duas) últimas reuniões das instâncias previstas em Estatuto que comprovem o efetivo funcionamento da entidade;

XI – documentos formais que comprovem a existência de conta em instituição bancária em nome da entidade, destinada aos depósitos dos valores referentes aos pagamentos das carteiras estudantis confeccionadas para cada estabelecimento de ensino participante do processo;

XII - certidões negativas criminais das justiças estadual, federal e militar dos respectivos diretores e ainda o contrato de prestação de serviços dos colaboradores que operacionalizarão o atendimento aos estudantes e instituições de ensino.

7.2. Adicionalmente, nos termos do art. 5º do Decreto nº30.920/2012, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Entidades Secundaristas: comprovar a filiação de, no mínimo, 10 (dez) grêmios estudantis, mediante documentação própria.

II – Entidades Universitárias: comprovar a filiação de, no mínimo, 05 (cinco) Centro Acadêmicos de Estudantes, mediante documentação própria.

7.3. A não apresentação dos referidos documentos ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento da entidade estudantil.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados à CCP, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para término do prazo de recebimento de documentos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço sabrine.gondim@casacivil.ce.gov.br, até as 17:00, no horário oficial de Brasília/DF. **Indicar no assunto “CCP – Edital de Credenciamento n. 001/2022 – Esclarecimento”.**

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Qualquer entidade participante deste processo de seleção poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, por requerimento escrito e direcionado ao presidente da CCP, dentro do prazo estabelecido no item 4, deste Edital. As demais entidades ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10. DO RESULTADO FINAL:

10.1. O resultado final das entidades credenciadas será divulgado no prazo estabelecido no item 4, deste Edital, cuja publicação será realizada no site da CCP (<https://www.casacivil.ce.gov.br/comissao-de-credenciamento-permanente-ccp/>).

10.2. A Presidente da CCP emitirá ato próprio para o credenciamento das entidades habilitadas no presente Edital.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. As entidades devem observar e fazer observar, por seus diretores e empregados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento e de execução do objeto, deste Edital. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do objeto;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou na execução do objeto;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CCP, visando obter vantagem para seu credenciamento.
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou na execução do objeto;
- e) “prática obstrutiva”: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.4. A CCP, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Estadual n. 13.706, de 1º de dezembro de 2005, e Decreto Estadual n. 30.920, de 24 de maio de 2012, se comprovar o envolvimento de representante da entidade ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer desta seleção ou na execução do objeto, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Uma equipe de técnicos será designada pelo Presidente da CCP para visitar as entidades estudantis que solicitarem credenciamento para o processo de 2023/2024.

12.1.1. As visitas técnicas ocorrerão em dias úteis, em horário comercial sem prévio aviso ou agendamento, e poderão ser acompanhadas por membros da CCP;

12.2. Os documentos entregues por entidades estudantis e por empresas gráficas receberão o número de VIPROC, que servirá para acompanhamento dos respectivos processos;

12.3. As entidades estudantis credenciadas para confecção das carteiras de identidade estudantil (carteiras de estudante) de 2023/2024 só poderão contratar de forma exclusiva as empresas gráficas habilitadas pela CCP. O descumprimento desta norma causará o impedimento eventual ou definitivo do credenciamento da entidade estudantil;

12.4. As carteiras de identidade estudantil (carteiras de estudante) de 2023/2024 confeccionadas serão entregues às entidades estudantis, conforme calendário a ser aprovado pela CCP;

12.5. As carteiras de identidade estudantil de 2023/2024 terão validade definido pela CCP, podendo ser prorrogadas mediante ato devidamente justificado.

12.6. Serão descredenciadas entidades estudantis que apresentem o mesmo endereço de funcionamento de uma empresa gráfica.

12.7. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

12.8. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a entidade, ainda que se trate de originais.

12.9. Os representantes legais das entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção.

12.10. Os casos omissos serão resolvidos pela CCP, nos termos da legislação pertinente.

12.11. As normas que disciplinam esta seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

12.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Fortaleza, 23 de dezembro de 2022.

Sabrina Gondim Lima
Presidente da Comissão de Credenciamento Permanente - CCP